

agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho de aceitação (*admissibilidade por conformidade processual*) da dissertação pelo conselho científico.

*j)* Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri:

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é nomeado pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt), e na da FCUL, [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt).

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio profissionalizante e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio profissionalizante e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou da discussão do relatório de estágio profissionalizante.

8 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público, na qual poderá ser deliberada uma recomendação fundamentada para o candidato proceder:

*a)* à reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, no prazo máximo de 60 dias;

*b)* à solicitação, no prazo máximo de 20 dias, de um novo plano de trabalho/orientador, nos termos do disposto no n.º 3 *c)*, da alínea *b)*, quando não for admissível a aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sem prejuízo do disposto na alínea *f)*.

*l)* Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio:

1 — O acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser marcado no prazo máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt), e na da FCUL, [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt).

3 — A discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio profissionalizante não poderá exceder os 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

*m)* Processo de atribuição da classificação final:

1 — O júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio atribui-lhe, concluída a prova pública, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20, quando entenda aprovar o aluno.

2 — Não obtendo o aluno a aprovação, em sede de discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, o que o impede de obter o grau de mestre, o aluno obterá a classificação final do curso de mestrado, aplicando-se o disposto nos números 5 e 6, bem como o disposto no n.º 4 da alínea *e)*.

3 — A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde à determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), da classificação final do curso de mestrado e da classificação final a que se refere o número anterior (dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio).

4 — Os coeficientes de ponderação são iguais, respectivamente, às percentagens de créditos a que correspondem o curso de mestrado e a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio no plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

5 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações finais no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu

equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 — As classificações previstas no número anterior são acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

*n)* Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma:

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Ciências, no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição pelo interessado.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso / doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

*o)* Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico:

O acompanhamento pelos conselhos científico e pedagógico processa-se conforme o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

201670085

### Deliberação n.º 1146/2009

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 134/2006, de 30 de Outubro de 2006, a adequação do mestrado em Matemática Financeira, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-887/2007, conforme Despacho do Director-Geral, de 13 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho, com o n.º 11949-AF/2007.

1.º

#### Adequação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, em associação com a unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas (ISCTE), confere o grau de mestre em Matemática Financeira.

2.º

#### Objectivos e Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática Financeira, visa a formação de pessoal qualificado na área das finanças quantitativas, contemplando simultaneamente a formação conducente a uma carreira de investigação nessa área e a habilitação profissional para uma carreira nas instituições financeiras que se dedicam às áreas de gestão de riscos financeiros, inovação financeira e avaliação de instrumentos financeiros (bancos, seguradoras, fundos de investimento e de pensões, corretores, entre outras).

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática Financeira compreende 6 trimestres curriculares / 2 anos curriculares, sendo concedido o grau de mestre a quem nele obtiver 120 créditos, afectos às áreas científicas integradas na respectiva estrutura curricular e planos de estudos constantes do anexo à presente deliberação, através da aprovação no curso de mestrado em Matemática Financeira com 78 créditos e da aprovação na defesa de um trabalho autónomo original, de natureza científica ou profissionalizante, com 42 créditos.

3.º

#### Regulamento

O regulamento do presente ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e da deliberação da Comissão Científica do Senado desta Universidade n.º 94/2006, de 25 de Setembro de 2006, alterada pela deliberação n.º 25/2008 de 4 de Julho de 2008, é o que consta do anexo à presente deliberação.

4.º

**Entrada em vigor**

O presente ciclo de estudos entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

23 de Março de 2009. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

## ANEXO

**Normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática Financeira****1 — Estrutura curricular**

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 créditos ECTS

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 6 trimestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática . . . . .	MAT	43	0 — 10
Finanças . . . . .	FIN	25	0 — 8
Economia . . . . .	ECO		0 — 2

**2 — Plano de estudos****Universidade de Lisboa****Faculdade de Ciências****Matemática Financeira****Mestrado Matemática**

1.º ano / 1.º trimestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Investimentos . . . . .	FIN	Trimestral	168	T:0; TP:30; PL:0	6	
Teoria da Medida . . . . .	MAT	Trimestral	112	T:10; TP:5; PL:0	4	
Tópicos de Análise Real . . . . .	MAT	Trimestral	112	T:0; TP:20; PL:0	4	Opção condicionada a)
Teoria do Risco em Seguros Não-Vida . . . . .	MAT	Trimestral	168	T:0; TP:30; PL:0	6	Opção condicionada a)
Fundamentos de Economia . . . . .	ECO	Trimestral	56	T:0; TP:10; PL:0	2	Opção condicionada b)
Derivados e Gestão de Risco . . . . .	FIN	Trimestral	168	T:0; TP:30; PL:0	6	Opção condicionada a)
Mercados Financeiros . . . . .	FIN	Trimestral	56	T:0; TP:10; PL:0	2	Opção condicionada b)

Nota:

a) Estas disciplinas fazem parte do plano de estudos dos alunos provenientes de um primeiro ciclo em Economia ou afins;

b) Estas disciplinas fazem parte do plano de estudos dos alunos provenientes de um primeiro ciclo em Matemática ou afins.

1.º ano / 2.º trimestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Optimização . . . . .	MAT	Trimestral	84	T:0; TP:16; PL:0	3	
Programação . . . . .	MAT	Trimestral	84	T:0; TP:10; PL:10	3	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática e Finanças . . . . .	MAT e FIN	42	
<i>Total</i> . . . . .		110	10

Observações:

1 — O grau de mestre em Matemática Financeira é conferido em associação pela Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, e pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, através do ISCTE Business School. O curso é ministrado em conjunto pelas duas instituições.

2 — Funcionamento do curso:

a) As disciplinas optativas do primeiro trimestre servem para uniformizar os conhecimentos dos alunos, que têm diferentes formações de base (Matemática versus Economia).

Os alunos provenientes de um primeiro ciclo em Matemática, Física ou Engenharia, farão no primeiro trimestre uma disciplina obrigatória de Matemática (4 ECTS), 1 disciplina obrigatória de Finanças (6 ECTS), 2 disciplinas opcionais de Finanças (6+2=8 ECTS) e uma disciplina opcional de Economia (2 ECTS) (vide opções condicionadas b)).

Os alunos provenientes de um primeiro ciclo em Finanças, Economia ou Gestão, farão no primeiro trimestre uma disciplina obrigatória de Matemática (4 ECTS), 1 disciplina obrigatória de Finanças (6 ECTS) e 2 disciplinas opcionais de Matemática (4+6=10 ECTS) (vide opções condicionadas a)).

b) A dissertação de mestrado contabiliza 42 créditos, devendo incidir sobre um tema nas áreas científicas de Matemática e Finanças.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo Estocástico em Finanças I .....	MAT	Trimestral	196	T:25; TP:10; PL:0	7	
Equações com Derivadas Parciais em Finanças .....	MAT	Trimestral	196	T:25; TP:10; PL:0	7	

## 1.º ano / 3.º trimestre curricular

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo Estocástico em Finanças II .....	MAT	Trimestral	196	T:20; TP:15; PL:0	7	
Opções Exóticas .....	FIN	Trimestral	196	T:0; TP:30; PL:0	7	
Risco de Mercado .....	FIN	Trimestral	84	T:0; TP:15; PL:0	3	
Risco de Crédito .....	FIN	Trimestral	84	T:0; TP:15; PL:0	3	

## 2.º ano / 4.º, 5.º e 6.º trimestres curriculares

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos Numéricos .....	MAT	Trimestral	168	T:0; TP:30; PL:10	6	
Modelos de Estrutura Temporal de Taxas de Juro .....	FIN	Trimestral	168	T:10; TP:15; PL:0	6	
Econometria dos Mercados Financeiros .....	MAT	Trimestral	168	T:0; TP:30; PL:0	6	
Dissertação .....	MAT e FIN	Anual	1176	OT=45	42	

## 3 — Regulamento

## a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

## 1 — Habilitações de acesso:

São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos condecorante ao grau de mestre em Matemática Financeira:

a) os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Matemática, Estatística, Física, Engenharias, Finanças, Economia, Gestão, ou outra afim, com a classificação mínima de 14 valores;

b) os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo nas áreas de Matemática, Estatística, Física, Engenharias, Finanças, Economia, Gestão, ou outra afim, com a classificação mínima de 14 valores;

c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas de Matemática, Estatística, Física, Engenharias, Finanças, Economia, Gestão, ou outra afim que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado, com a classificação mínima de 14 valores, pelos Conselhos Científicos da FCUL e da unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do ISCTE.

d) Excepcionalmente, após avaliação curricular e com fundamento nos processos de selecção a realizar pela comissão científica do ciclo de estudos, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com classificação inferior a 14 valores.

## 2 — Normas de candidatura:

a) Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos de qualquer das duas instituições nos prazos fixados para o efeito;

b) O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Presidente do C. Científico;

Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

Curriculum escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

## Carta de candidatura/ motivação à frequência do curso.

## 3 — Critérios de selecção e de seriação:

Na selecção dos candidatos à frequência deste ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares, pontuado de 1 a 5

b) Currículo académico científico e técnico, pontuado de 1 a 5;

c) Experiência profissional na área do curso, pontuado de 1 a 5;

d) Poderá ser efectuada uma entrevista ao candidato, se a comissão científica do ciclo de estudos assim o entender.

Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

## 4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

a) a matrícula e inscrição estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelos conselhos científicos das duas instituições.

b) na fixação do n.º de vagas ter-se-á em conta o número mínimo de alunos indispensável ao funcionamento do curso;

c) o número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente na página da Universidade de Lisboa, [www.ul.pt](http://www.ul.pt) e na da FCUL, [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt).

## 5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelas duas instituições, e divulgados pelos meios habituais e nas páginas da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt), da FCUL, em [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt) e do ISCTE, em <http://ibs.iscte.pt/>.

## b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de 6 trimestres, compreendendo:

Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração mínima de 4

trimestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 78 créditos;

Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a 42 créditos do ciclo de estudos.

2 — Os Conselhos Científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da UCE de Ciências de Gestão do ISCTE, nomearão, no início de cada ano lectivo, o professor coordenador e a comissão científica do mestrado.

3 — A comissão científica é constituída por dois docentes doutorados do Departamento de Matemática da FCUL e por dois docentes doutorados UCE de Ciências de Gestão do ISCTE, provenientes do Departamento de Finanças e do Departamento de Métodos Quantitativos.

4 — Compete ao professor coordenador:

- a) Coordenar o funcionamento do mestrado;
- b) Coordenar com os órgãos das duas instituições a orientação geral do mestrado;
- c) Providenciar para que todos os alunos tenham um orientador e um plano de trabalho;
- d) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao curso;
- e) Participar em todos os processos de avaliação, certificação, reestruturação e avaliação do ensino pós-graduado da(s) respectiva(s) área(s) científica(s).

4 — Compete à comissão científica propor aos Conselhos Científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da UCE de Ciências de Gestão do ISCTE:

- a) A selecção dos candidatos à frequência do curso;
- b) A nomeação dos orientadores de dissertação e do trabalho de projecto;
- c) A aprovação dos respectivos temas e ou planos de trabalho;
- d) A constituição dos júris para apreciação da dissertação e dos trabalhos de projecto.
- e) Zelar pelo bom funcionamento do ciclo de estudos e diligenciar no sentido de avaliar a qualidade e o impacto da formação ministrada;
- f) Promover todas as acções de análise prospectiva que permitam avaliar, de forma objectiva e sistemática, o interesse em manter ou modificar as ofertas de formação;
- g) Propor as alterações curriculares que se revelarem adequadas, em função dos objectivos do ciclo de estudos e da sua aceitação / procura.
- h) A aprovação do plano de estudos de cada aluno no curso de mestrado, havendo lugar à creditação da formação adquirida anteriormente.

5 — A Comissão Científica do Curso deverá ainda assegurar-se de que o processo do aluno está instruído com todos os elementos obrigatórios.

#### c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram nos números 1. e 2. deste anexo.

#### d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do DL 74/2006

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática Financeira, integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais, ou ainda um estágio de natureza profissionalizante, supervisionados, a sua discussão e aprovação.

2 — Estes trabalhos correspondem a 42 créditos do ciclo de estudos e uma duração normal de 2 trimestres curriculares de trabalho dos alunos.

#### e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente ciclo de estudos, não existe regime de precedências, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O aluno não poderá iniciar a fase a que se refere a alínea d) do presente regulamento, sem ter concluído o curso de mestrado.

3 — Terão acesso à fase a que se refere a alínea d) do presente regulamento, os alunos cuja classificação média no curso de mestrado seja igual ou superior a 14 valores.

4 — A segunda época de exames tem lugar em Setembro para as disciplinas dos primeiros 3 trimestres e em Janeiro para as disciplinas do 4.º trimestre.

5 — A metodologia de avaliação de cada disciplina do plano de estudos do mestrado em Matemática Financeira deverá atender à natureza do

conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.

6 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

7 — Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos atribuídos a cada unidade curricular.

8 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

10 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, nos termos do disposto no n.º 2 da alínea n).

#### f) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Matemática Financeira é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.

2 — Em cada ano lectivo o aluno não pode inscrever-se em mais do que 72 créditos do ciclo de estudos.

3 — Um aluno que, no fim do 2.º Ano, não se encontre em condições de concluir o ciclo de estudos no prazo estabelecido no ponto 1, poderá proceder imediatamente a uma nova candidatura.

4 — Em caso de abandono ou reprovação, o aluno poderá proceder, no máximo, a duas novas candidaturas, requerendo a creditação de disciplinas eventualmente realizadas.

5 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Matemática Financeira é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhador — estudante, o dobro do prazo máximo definido no ponto 1.

#### g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — O(s) orientadore(s) de dissertação e dos trabalhos de projecto é (são) nomeado(s) pelos Conselhos Científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do ISCTE, sob proposta da comissão científica do mestrado, conforme o disposto no n.º 4. b), da alínea b).

2 — A orientação das dissertações e dos trabalhos de projecto será, tendencialmente, assegurada por docentes da área de Finanças, sob co-orientação, eventual, de docentes da área de Matemática.

3 — Em casos excepcionais, a comissão científica poderá propor um orientador não pertencente a nenhum dos departamentos envolvidos na organização do curso.

#### h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação

1 — Terminada a elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto, o mestrando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do conselho científico, acompanhado por:

- a) 7 exemplares da dissertação ou do trabalho de projecto;
- b) 4 exemplares dos mesmos em suporte informático (CD-ROM ou similar), para efeitos de depósito legal, na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior e para arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL) e na Biblioteca Central da Faculdade de Ciências;
- c) 7 exemplares do *curriculum vitae*;
- d) 7 resumos dos trabalhos em português e em inglês, de cerca de 300 palavras cada, acompanhados da indicação de cerca de cinco palavras-chave;
- e) Índices.

2 — Caso o trabalho final seja dissertação de mestrado, o requerimento referido no ponto anterior deve ser acompanhado de declaração do aluno em como autoriza que o resumo do trabalho de natureza científica seja disponibilizado para consulta digital, através do SIBUL, nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado, de 28 de Junho.

3 — A apresentação do trabalho de natureza científica ou profissional deve obedecer às regras estabelecidas no artigo 27.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

**i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

O acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou de discussão do relatório de estágio profissionalizante deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho de aceitação (*admissibilidade por conformidade processual*) da dissertação pelo conselho científico.

**j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é nomeado pelo conselho científico da FCUL, sob proposta dos Conselhos Científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do ISCTE, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt), e na da FCUL, [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt).

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio profissionalizante e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelos Conselhos Científicos do Departamento de Matemática da FCUL e da unidade científica de ensino (UCE) de Ciências de Gestão do ISCTE.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio profissionalizante e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou da discussão do relatório de estágio profissionalizante.

8 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público, na qual poderá ser deliberada uma recomendação fundamentada para o candidato proceder:

a) à reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, no prazo máximo de 60 dias;

b) à solicitação, no prazo máximo de 20 dias, de um novo plano de trabalho/orientador, nos termos do disposto no n.º 3 c), da alínea b), quando não for admissível a aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sem prejuízo do disposto na alínea f).

**l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

1 — O acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser marcado no prazo máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt), e na da FCUL, [www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt).

3 — A discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio profissionalizante não poderá exceder os 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**m) Processo de atribuição da classificação final**

1 — O júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio atribui-lhe, concluída a prova pública, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20, quando entenda aprovar o aluno.

2 — Não obtendo o aluno a aprovação, em sede de discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, o que o impede de obter o grau de mestre, o aluno obterá a classificação final do curso de mestrado, aplicando-se o disposto nos números 5 e 6, bem como o disposto no n.º 4 da alínea e).

3 — A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde à determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), da classificação final do curso de mestrado e da classificação final a que se refere o número anterior (dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio).

4 — Os coeficientes de ponderação são iguais, respectivamente, às percentagens de créditos a que correspondem o curso de mestrado e a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio no plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

5 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações finais no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 — As classificações previstas no número anterior são acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Ciências, no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição pelo interessado.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso / doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

**o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O acompanhamento pelos conselhos científico e pedagógico processa-se conforme o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

201670028

**Deliberação n.º 1147/2009**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 196/2007, de 14 de Dezembro de 2007, a criação do mestrado em Bioinformática e Biologia Computacional, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 138/2008.

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Bioinformática e Biologia Computacional, nas áreas de especialização Bioinformática e Biologia Computacional.

2.º

**Objectivos e Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioinformática e Biologia Computacional, visa proporcionar formação complementar a alunos de 1.º ciclo nas áreas das Ciências, Ciências e Tecnologias de Informação nas áreas da Bioinformática e Biologia Computacional, visando a aquisição de um elenco de competências, capacidades e conhecimentos essenciais, quer para a actividade de investigação científica nas áreas referidas quer para a aplicação da formação adquirida em nichos de crescente empregabilidade para profissionais qualificados.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioinformática e Biologia Computacional compreende 4 semestres curriculares/ 2 anos curriculares, sendo concedido o grau de mestre a quem nele obtiver 120 créditos, afectos às áreas científicas integradas na respectiva estrutura curricular e planos de estudos constantes do anexo à presente deliberação, através da aprovação no curso de mestrado em Bioinformática e Biologia Computacional com 60 créditos e da aprovação na defesa de um trabalho autónomo original, de natureza científica ou profissionalizante, com 60 créditos.

3.º

**Regulamento**

O regulamento do presente ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é o que consta do anexo à presente deliberação.